

PORTARIA Nº 024, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre procedimentos complementares ao processo de admissão de novos associados aos quadros da Entidade.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27 do Estatuto Social e o art. 16 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Esta norma disciplina procedimentos complementares ao processo de admissão de novo associado aos quadros da Entidade.

Art. 2º As atividades do Comitê de Admissão são disciplinadas pelo art. 5º do Estatuto Social e pelos artigos 21, 22 e 23 do Regimento Interno.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 3º O processo de admissão será constituído das seguintes etapas:

I – preenchimento e apresentação de formulário eletrônico de inscrição individual do candidato;

II – análise e habilitação da inscrição;

III – formalização do registro, junto à Secretaria da Entidade e pagamento da primeira parcela da contribuição associativa.

Parágrafo único. A condição de membro-associado será concedida pela Entidade após a conclusão de todas as etapas descritas no *caput*.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição deverá ser realizada por meio do formulário eletrônico de inscrição individual disponibilizado no sítio da Entidade.

§ 1º. A inscrição poderá ser recebida pela Secretaria da Entidade, por correio eletrônico, quando o endereço de acesso ao sítio da Entidade estiver indisponível.

§ 2º. O candidato é responsável pelo conteúdo das informações registradas no formulário eletrônico de inscrição individual.

DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 5º Compete, privativamente, ao Comitê de Admissão, o recebimento da inscrição, a análise, o processamento da informação, a decisão e a divulgação do resultado da análise ao pedido de associação apresentado pelo candidato, pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único. O Comitê de Admissão deverá utilizar como premissa a observância dos princípios da boa-fé, transparência, objetividade e celeridade.

DA SECRETARIA

Art. 6º Após a formalização do registro, junto à Secretaria da Entidade e respectivo pagamento da primeira parcela da contribuição associativa, o candidato habilitado passará a ser titular de todos os direitos e deveres, atribuídos aos associados pelo Estatuto Social e demais normativos internos da Entidade.

DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO

Art. 7º A formalização do registro, junto à Secretaria da Entidade, para os candidatos habilitados no processo de admissão, se dará por meio da assinatura do documento denominado Termo de Adesão ou Contrato Associativo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, entende-se:

I – termo de adesão, documento com cláusulas aplicadas as pessoas naturais;
e

II – contrato associativo, documento com cláusulas aplicadas as pessoas jurídicas.

DO PRAZO DE ANÁLISE

Art. 8º O Comitê de Admissão deverá utilizar os prazos fixados para a análise, decisão e publicidade dos pedidos de admissão de novo associado aos quadros da Entidade.

I – a cada 10 dias úteis:

- a) análise e decisão;
- b) divulgação telemática;

II – a cada 20 dias úteis:

- a) apresentação do parecer de habilitação, a Secretariada Entidade.

Parágrafo único. A contagem para o início dos prazos terá como referência o dia 1º de cada mês.

DA PUBLICIDADE

Art 9º. Caberá ao coordenador do Comitê de Admissão a publicação do resultado da análise de pedido de associação de habilitados para a etapa de formalização de registro junto à Secretaria.

Parágrafo único. É vedada a publicação do resultado da análise do pedido de associação, sem a prévia anuência do coordenador do Comitê de Admissão.

Art. 10. O Comitê de Admissão apresentará o resultado da análise, no seguinte formato:

I – documento denominado parecer de habilitação;

II – divulgação telemática.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do Comitê de Admissão o envio do parecer de habilitação, com a lista dos candidatos habilitados, a Secretaria da Entidade.

DA PADRONIZAÇÃO DA PUBLICIDADE

Art. 11. O parecer de habilitação e a divulgação telemática deverão ser formatados, na forma dos Anexos I ao IV desta norma.

DA NUMERAÇÃO DE ATO INTERNO

Art. 12. Os documentos expedidos pela Comitê de Admissão terão numeração sequencial e se reiniciará a cada ano.

Parágrafo único. A numeração sequencial descrita no *caput* terá continuidade às séries em curso quando da entrada em vigor desta norma.

DO RECURSO

Art. 13. Caberá recurso ao Conselho de Ética a decisão final do Comitê de Admissão.

Art. 14. O recurso deverá ser encaminhado ao Conselho de Ética, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o interessado foi comunicado da decisão que indeferiu seu requerimento de inscrição.

Art. 15. O Conselho de Ética apreciará o recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e proferirá decisão final, contra a qual não caberá recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As informações inverídicas prestadas pelo associado durante ou após o procedimento para associação serão consideradas pelo Conselho de Ética como justificativa para a sua exclusão da Entidade.

Art. 17. O associado, pessoa natural ou jurídica, é responsável pela atualização permanente de suas informações pessoais registradas na ficha de cadastro individual.

§ 1º. A Secretaria da Entidade é a área responsável pelo recebimento do pedido de atualização cadastral e a guarda das informações da ficha de cadastro dos associados.

§ 2º. A Secretaria da Entidade observará as regras estabelecidas na política de proteção de dados da Entidade durante a condução dos trabalhos, a qual se encontra disponível e publicada junto ao website: <https://abrig.org.br/index.php/politica-privacidade>

§ 3º. A formalização do pedido de atualização cadastral do associado se dará, preferencialmente, por meio do endereço do correio eletrônico da Secretaria da Entidade.



Abrig

Associação Brasileira de
Relações Institucionais
e Governamentais

Art. 18. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Carolina Amaral Venuto
Presidente



ANEXO I – MODELO – DIVULGAÇÃO TELEMÁTICA – PESSOA FÍSICA

Aos Associados

O **Comitê de Admissão** publica os novos habilitados ao ingresso na Entidade.

Att,

<nome e sobrenome>

Coordenador

Observação:

Os habilitados precisarão formalizar o registro na secretaria da ABRIG garantindo, assim, o exercício dos direitos e deveres.

Habilitados - período de <dia> a <dia>.<mês>.<ano>

<PESSOA FÍSICA> (nome, UF e área de atuação)

Item	Candidato	UF	Area de Atuação
1	Fulano de Tal	XX	XXXX



ANEXO II – MODELO – DIVULGAÇÃO TELEMÁTICA – PESSOA JURÍDICA

Aos Associados

O **Comitê de Admissão** publica os novos habilitados ao ingresso na Entidade.

Att, <nome e sobrenome> - coordenador

Observação:

Os habilitados precisarão formalizar o registro na secretaria da ABRIG garantindo, assim, o exercício dos direitos e deveres.

Habilitados - período de <dia> a <dia>.<mês>.<ano>
<PESSOA JURÍDICA> (nome, UF e área de atuação)

Item	Candidato	UF	Area de Atuação
1	Fulano de Tal	XX	XXXX

ANEXO III – MODELO DE PARECER – PESSOA FÍSICA

PARECER/ CA-<PF>/ Nº <numeração sequencial> - <ano da análise>

O Comitê de Admissão da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais, ABRIG, CNPJ 10.519.719/0001-97, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º do Estatuto Social e pelos artigos 21, 22 e 23 do Regimento Interno da Entidade **declara** que examinou a ficha de inscrição (pedido espontâneo para associar-se) dos candidatos listados e baseado nos exames efetuados, o colegiado é de **parecer favorável** a habilitação (etapa de análise) do ingresso no quadro de associado da Entidade. Registre-se que a qualidade de associado é intransferível, conforme disciplinado no art. 56 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil). O processo de admissão estará concluído, após a formalização do registro de associado pelo candidato na secretaria da ABRIG, garantindo, assim, o exercício dos direitos e deveres.

LISTA DE HABILITADOS

período de <dia>.<mês>.<ano> a <dia>.<mês>.<ano>

Item	Candidato	UF	Area de Atuação	CPF

Brasília, <dia> de <mês> de <ano>

<nome completo>

Coordenador do Comitê

ANEXO IV – MODELO DE PARECER – PESSOA JURÍDICA

PARECER/ CA-<PJ>/ Nº <numeração sequencial> - <ano da análise>

O Comitê de Admissão da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais, ABRIG, CNPJ 10.519.719/0001-97, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º do Estatuto Social e pelos artigos 21, 22 e 23 do Regimento Interno da Entidade **declara** que examinou a ficha de inscrição (pedido espontâneo para associar-se) dos candidatos listados e baseado nos exames efetuados, o colegiado é de **parecer favorável** a habilitação (etapa de análise) do ingresso no quadro de associado da Entidade. Registre-se que a qualidade de associado é intransferível, conforme disciplinado no art. 56 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil). O processo de admissão estará concluído, após a formalização do registro de associado pelo candidato na secretaria da ABRIG, garantindo, assim, o exercício dos direitos e deveres.

LISTA DE HABILITADOS

período de <dia>.<mês>.<ano> a <dia>.<mês>.<ano>

Item	Candidato	UF	Area de Atuação	CNPJ

Brasília, <dia> de <mês> de <ano>

<nome completo>

Coordenador